

JUCESP  
19 03 24



JUCESP PROTOCOLO  
0.383.294/24-1



GERIBÁ PARTICIPAÇÕES 22 S.A.

CNPJ nº 51.168.505/0001-09  
NIRE 35.300.618.297

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2024

- I. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada em 11 de março de 2024, às 10:00 horas, na sede da Geribá Participações 22 S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 11º andar, sala GEP22, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-000 ("Companhia").
- II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
- III. COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. Henrique Carneiro Ferreira – Presidente; Sra. Maria Carolina Ricciardi – Secretária.
- IV. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:
  - (i) a lavratura da presente ata em forma de sumário nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A.;
  - (ii) a alteração da denominação social da Companhia para "GB Securitizadora S.A.", razão pela qual o Artigo 1º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 1º. GB Securitizadora S.A. é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.”;*
  - (iii) a alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia para alterar o objeto social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios originados por atividades empresariais e de quaisquer títulos e valores mobiliários representativos de tais direitos creditórios ou lastreados em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente; (ii) emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação aplicável; e (iii) realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas.”*

JUCESP  
19 03 24

- (iv) a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social para refletir a integralização integral das ações:

*"Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$1.000,00 (mil reais), representado por 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado."*

- (v) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia em vista das deliberações acima na forma do Anexo I a esta ata.

- V. DELIBERAÇÕES: os acionistas aprovam, por unanimidade e sem ressalvas, a totalidade das matérias da ordem do dia.
- VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada pelos presentes, ficando autorizada sua lavratura na forma de sumário e publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, como facultado pelo artigo 130, §1º e §2º, da Lei das S.A. pela Secretária.

Certifico que este documento é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Geribá Participações 22 S.A.

São Paulo, 11 de março de 2024.

\_\_\_\_\_  
Maria Carolina Ricciardi  
Secretária



JUCESP  
19 03 24

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
GERIBÁ PARTICIPAÇÕES 22 S.A.

CNPJ nº 51.168.505/0001-09  
NIRE 35.300.618.297

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DE  
GB SECURITIZADORA S.A

CNPJ nº 51.168.505/0001-09  
NIRE 35.300.618.297

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. GB Securitizadora S.A. é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 11º andar, sala GEP22, Bairro Itaim Bibi, CEP 04543-000, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir ou encerrar filiais, escritórios e outras dependências, no país ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a (i) aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios originados por atividades empresariais e de quaisquer títulos e valores mobiliários representativos de tais direitos creditórios ou lastreados em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente; (ii) emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação aplicável; e (iii) realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas.

Artigo 4º. É indeterminado o prazo de duração da Companhia.

JUCESP  
19 03 24

CAPÍTULO II  
DO CAPITAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$1.000,00 (mil reais), representado por 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.

Artigo 6º. Parágrafo Único: A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III  
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º - A Assembleia Geral será presidida por acionistas que convidarão, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

§ 2º - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções legais, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não computando os votos em branco.

§ 3º - As deliberações da Assembleia Geral serão validas somente se tomadas em conformidade com as disposições das S.A., conforme alterada.

§ 4º - Auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO IV  
ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º. A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria.

§ 1º - Os membros da Diretoria da Companhia serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas de reuniões desses órgãos, devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores.

§ 2º - Não será exigida garantia para o exercício do cargo de Diretor da Companhia.



Artigo 9º. A remuneração global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral e a remuneração individual de cada administrador (inclusive eventuais bônus) será fixada pela Assembleia Geral, observadas as disposições do Estatuto Social.

#### CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Artigo 10º. A diretoria será composta por dois ou mais membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos em reunião da Assembleia Geral para mandatos de até dois anos, permitida a reeleição.

Artigo 11º. No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela reunião da Assembleia Geral.

Artigo 12º. A Companhia será representada:

- (i) pela assinatura conjunta de quaisquer dois Diretores, ou de um Diretor e um procurador com poderes especiais que importem exercício ou renúncia de direito, assunção de obrigação ou responsabilidade para a Companhia;
- (ii) isoladamente, por um Diretor, ou um procurador com poderes especiais, para fins de representação da Companhia em processos ou procedimentos judiciais ou administrativos, bem como perante entidades governamentais, autoridades administrativas, órgãos e repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público, para a prática de atos em defesa dos interesses da Companhia, bem como para a prática de atos de simples rotina, expedição de correspondências, recibos e endossos de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; ou
- (iii) por dois Diretores em conjunto, em atos que importem exercício ou renúncia de direito, assunção de obrigação, ou responsabilidade para a Companhia envolvendo valores individuais superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º - A outorga de procurações pela Companhia dependerá sempre da assinatura de dois Diretores em conjunto.



§ 2º - A procuração deve especificar os poderes outorgados e deverá ter prazo de validade limitado a um ano, exceto no caso de procurações ad judícia, as quais poderão ser válidas por prazo indeterminado.

#### CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

Artigo 13º. A companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

#### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14º. O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.

Parágrafo Único - Sendo o sócio um Fundo de Investimento em Participações, enviar, mensalmente, ao seu gestor, o relatório a respeito das operações e resultados da Companhia.

Artigo 15º. Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

Artigo 16º. A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) de seu lucro líquido.

Artigo 17º. Caso a Companhia tenha como acionista um Fundo de Investimento em Participações, as demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.



Artigo 18°. A Companhia se obriga a disponibilizar aos seus acionistas todos os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários que vierem a ser por ela emitidos.

Parágrafo Único - Sendo o sócio um Fundo de Investimento em Participações, fornecer ao gestor na forma e periodicidade solicitada todas as informações e documentos necessários para que este possa subsidiar a administradora do Fundo de Investimento em Participações e auditor a respeito das demonstrações contábeis e informações periódicas para Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 19°. Em caso de abertura de capital, a Companhia obriga-se, perante seus acionistas, a aderir ao segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos no artigo 8°, inciso V, da Instrução CVM nº 578/2016.

Artigo 20°. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada às disposições constantes neste Estatuto Social, na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

§ 1º - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído.

§ 2º - A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia desta cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes de seu Regulamento.

\* \* \* \* \*

## 2023.11.17 - AGE - GB22 (Securitizadora).docx

Documento número #e856dcf0-e5ae-4b45-bc0e-60c9e54f64c3

Hash do documento original (SHA256): 70883d85a690046a813b535636a5410a3d72ca79447feefb46a6d51696c9a8a0

## Assinaturas



**Maria Carolina Ricciardi**

CPF: 324.327.778-75

Assinou como secretário(a) em 13 mar 2024 às 08:22:59

## Log

- 13 mar 2024, 08:21:54 Operador com email mcr Ricciardi@geribainvest.com na Conta 2e69f874-d7af-4e80-8c09-52c929a9af5f criou este documento número e856dcf0-e5ae-4b45-bc0e-60c9e54f64c3. Data limite para assinatura do documento: 12 de abril de 2024 (08:20). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 13 mar 2024, 08:21:54 Operador com email mcr Ricciardi@geribainvest.com na Conta 2e69f874-d7af-4e80-8c09-52c929a9af5f adicionou à Lista de Assinatura: mcr Ricciardi@geribainvest.com para assinar como secretário(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maria Carolina Ricciardi.
- 13 mar 2024, 08:22:59 Maria Carolina Ricciardi assinou como secretário(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail mcr Ricciardi@geribainvest.com. CPF informado: 324.327.778-75. IP: 179.228.53.245. Componente de assinatura versão 1.779.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 mar 2024, 08:23:01 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e856dcf0-e5ae-4b45-bc0e-60c9e54f64c3.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e856dcf0-e5ae-4b45-bc0e-60c9e54f64c3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).